



**Processo Administrativo nº:** 70/2021/SEMAD

**Pregão Eletrônico – SRP nº:** 30/2021 – CPL

**Órgão Consulente:** Procuradoria-Geral do Município

**Parte interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Parecer técnico de aprovação da minuta de edital

### **PARECER Nº 87/2021 – PGM**

EMENTA: REGISTRO DE PREÇO, NA MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM SAÚDE, PERTENCENTE AOS GRUPOS A, B, E, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 358 DO CONAMA. APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

#### **DA ANÁLISE FÁTICA**

Inicialmente, cumpre destacar que o processo inicia com memorando interno do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jakson Ricardo Reigo Gomes, apresentando considerações que justifiquem a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em saúde para o Município de Pindaré-Mirim (MA).

Ademais, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e anexos.

É o breve relatório.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De início, vale ressaltar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, uma vez que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Alessandra Maria de Castro Hermoso  
Procuradora Geral do Município